



TABELA ILUSTRATIVA – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30.04.2022

OBS: Documento meramente ilustrativo. Este documento não substitui a ata da sessão continuada do Conselho Deliberativo iniciada em 24.03.2022 e finalizada em 30.03.2022. Em caso de dúvidas, favor consultar o item 8 da referida ata.

Estatuto Social – Redação Atual	Estatuto Social – Proposta de Alteração ou Inclusão
[Art. 4º-A inexistente no Estatuto atual]	Art. 4º-A - O Clube poderá participar de sociedades ou associações, inclusive Sociedade Anônima do Futebol (SAF-VASCO), na forma prevista neste Estatuto, na legislação pátria e nas normas reguladoras das entidades de administração do desporto, nacional e/ou internacional, desde que aprovada pela Assembleia Geral do Clube, precedido de parecer de recomendação de aprovação ou não emitido pelo Conselho Deliberativo, obtido em sessão especialmente convocada para esta finalidade e sujeita aos quóruns qualificados de instalação, de metade mais um de seus membros, e de deliberação, de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros presentes.
Art. 15 - São isentos de pagamento: I. da taxa de admissão, os sócios Atletas. II. da taxa de admissão e de qualquer mensalidade os Membros de Hora, Grandes Beneméritos, Beneméritos, Eméritos, Honorários, Correspondentes, Campeões e Remidos. § 1º - Desde que a Diretoria julgue necessário, os sócios Campeões, Proprietários, Remidos,	Art. 15 - São isentos de pagamento: (...) § 1º - Desde que a Diretoria julgue necessário, os sócios Campeões, Proprietários, Remidos, Gerais, Patrimoniais e Dependentes serão obrigados ao recadastramento para renovar a carteira social, de cinco em cinco anos, sob pena de serem suspensos os direitos previstos nos Artigos 29 e 30, seus parágrafos e incisos, deste





<p>Gerais, Patrimoniais e Dependentes serão obrigados a renovar a carteira social, de cinco em cinco anos, sob pena de serem suspensos os direitos previstos nos Artigos 29º e 30º, seus parágrafos e incisos, deste Estatuto. Os períodos de cinco anos serão sucessivos contados de janeiro de 1968.</p> <p>§ 2º - A providência do parágrafo anterior não exclui o direito da Diretoria de exigir, isoladamente, de qualquer sócio das categorias nele mencionadas, a renovação de sua carteira social.</p>	<p>Estatuto. Os períodos de cinco anos serão sucessivos contados de janeiro de 1968.</p> <p>§ 2º - A pena de suspensão prevista no § 1º não está sujeita ao prazo máximo dessa penalidade disposta no Artigo 35 deste Estatuto e cessará imediatamente mediante o cumprimento da obrigação do recadastramento.</p> <p>§ 3º - A providência do parágrafo anterior não exclui o direito da Diretoria de exigir, isoladamente, de qualquer sócio das categorias nele mencionadas, a renovação de sua carteira social.</p>
<p>Art. 55 - Apurados os resultados das eleições, serão proclamados os eleitos, que tomarão posse na primeira semana da segunda quinzena do mês de janeiro subsequente, em sessão de caráter solene presidida pelo Presidente da Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 55 - Apurados os resultados das eleições, serão proclamados os eleitos, que tomarão posse na primeira semana da segunda quinzena do mês de janeiro subsequente, em sessão de caráter solene presidida pelo Presidente da Assembleia Geral.</p>
<p>Art. 58 – De 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinzena de novembro e 60 (sessenta) dias pelo menos, após a publicação da ata definitiva de que trata o Artigo 61 deste Estatuto, na data marcada pela Junta Deliberativa a que se refere o mesmo artigo, reunir-se-ão em Assembleia Geral, os sócios não compreendidos nas referências VI, VII e XIII a XVI, do Artigo 11, em pleno gozo de seus direitos sociais e existentes até 1 (um) ano antes do dia anterior à verificação disposta no Artigo 61, para o fim exclusivo de:</p> <p>I. Eleger a Presidência da Assembleia Geral;</p> <p>II. Eleger a metade, pelo menos, dos Membros do Conselho Deliberativo, observando o disposto neste Estatuto;</p>	<p>Art. 58 - A Assembleia Geral constitui-se pelos sócios do Artigo 11 deste Estatuto Social, à exceção dos compreendidos nos incisos VI, VII, XIII e XVI, em pleno gozo de seus direitos sociais e existentes até 1 (um) ano antes do dia anterior da verificação pela Junta Deliberativa disposta no artigo 61 do Estatuto Social do Clube para:</p> <p>(i) ordinariamente:</p> <p>a) eleger a Presidência da Assembleia Geral;</p> <p>b) eleger a metade, pelo menos, dos membros do Conselho Deliberativo, observado o disposto neste Estatuto Social;</p>





III. Eleger a Presidência da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – Os sócios da referência XI, do Artigo 11, só poderão participar da Assembleia Geral após a integralização do valor do respectivo título e o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data da sua admissão. Fica dispensado da observância desse prazo o adquirente que já integre o quadro social, por tempo igual ou superior, em qualquer outra categoria.

c) eleger a Presidência da Diretoria Administrativa;

(ii) extraordinariamente:

a) decidir e deliberar quanto a dissolução, extinção ou fusão do Clube;

b) alterar o Estatuto Social;

c) destituir os administradores;

d) aprovar a constituição da Sociedade Anônima do Futebol - SAF-VASCO ou a participação direta do CRVG em outras pessoas jurídicas;

e) autorizar o aporte de bens patrimoniais, desportivos ou sociais, inclusive imobiliários ou de propriedade intelectual, para integralizar parcela no capital de Sociedade Anônima do Futebol;

f) outras matérias constantes do Regimento Interno da Assembleia Geral.

§ 1º - Os sócios da referência XI, do Artigo 11, só poderão participar da Assembleia Geral após a integralização do valor do respectivo título e o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data da sua admissão. Fica dispensado da observância desse prazo o adquirente que já integre o quadro social, por tempo igual ou superior, em qualquer outra categoria.

§ 2º - A realização das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão assegurar a contratação de sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e votação não presencial.

§ 3º - O sistema de votação deverá ter fiscalização/auditoria especializada contratada





	<p>pelo Clube e, na Assembleia Geral Ordinária, estar franqueada às contratadas pelas Legendas inscritas no pleito.</p> <p>§ 4º - As decisões das Assembleias Gerais Extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.</p>
<p>Art. 61 - Para o que dispõe o artigo anterior, na segunda quinzena de agosto do ano correspondente a das eleições reunir-se-ão os Presidents do Clube, da Assembleia Geral, do Conselho de Beneméritos, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e, assim, constituirão uma Junta Deliberativa para o fim especial de promover a revisão e apurar o número total de sócios elegíveis, agrupando-os conforme suas categorias, com as respectivas nacionalidades, e anunciar o número dos Conselheiros a serem eleitos.</p> <p>§ 1º - Quando o número de conselheiros a serem eleitos for superior a 150 (cento e cinquenta) a Comissão reservará 30% (trinta por cento) do número excedente, a eventuais vagas de membros natos. Enquanto estas vagas não forem preenchidas, funcionarão convocados tantos membros suplentes eleitos quantos forem às vagas reservadas.</p> <p>§ 2º - Atendidos os objetivos deste artigo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Assembleia Geral designará, imediatamente a data da realização da eleição de que trata o Artigo 58.</p> <p>§ 3º - A ata dos trabalhos da Junta Deliberativa constituída de acordo com o "caput" deste artigo, com a discriminação de suas resoluções, será afixada no quadro de editais da Secretaria, com</p>	<p>Art. 61 - Para o que dispõe o artigo anterior, na segunda quinzena de agosto do ano correspondente ao das eleições reunir-se-ão os Presidents do Clube, da Assembleia Geral, do Conselho de Beneméritos, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e, assim, constituirão uma Junta Deliberativa para o fim especial de promover a revisão e apurar o número total de sócios eleitores e elegíveis, agrupando-os conforme suas categorias, com as respectivas nacionalidades, e anunciar o número dos Conselheiros a serem eleitos.</p> <p>§ 1º - Quando o número de conselheiros a serem eleitos for superior a 150 (cento e cinquenta) a Comissão reservará 30% (trinta por cento) do número excedente, a eventuais vagas de membros natos. Enquanto estas vagas não forem preenchidas, funcionarão convocados tantos membros suplentes eleitos quantos forem às vagas reservadas.</p> <p>§ 2º - Quando o número de Conselheiros Natos que compõem o Conselho Deliberativo for inferior a 150 (cento e cinquenta), enquanto estas vagas não forem preenchidas, funcionarão convocados interinamente, por meio de lista ordenada, tantos membros suplentes eleitos quantos forem às vagas, respeitada a proporcionalidade entre as chapas da maioria e da minoria. Os Conselheiros Eleitos Interinos retornarão à qualidade de suplente quando do</p>





aviso pela imprensa, para ciência dos sócios interessados e para que possa qualquer sócio, dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes, impugná-la quanto à mencionada classificação. Nesse caso, o sócio impugnante formulará seu protesto por escrito, sendo-lhe facultado para tal fim examinar os livros e assentamentos do Clube referentes à matéria. O impugnante indicará nas suas alegações, os lançamentos em que sejam baseados, juntando os documentos que forem necessários.

§ 4º - O Presidente da Junta convocará o Conselho Fiscal para juntamente com ele, julgar no primeiro dia útil que se seguir no referido prazo de 5 (cinco) dias, a impugnação apresentada.

§ 5º - Do que ficar decidido nessa reunião, cujos trabalhos se concluirão dentro de 48 (quarenta e oito) horas lavrar-se-á ata da qual constarão as alterações feitas e a que se dará a mesma publicidade acima estabelecida.

§ 6º - De acordo com o que constar dessa ata, far-se-á a eleição de que trata o Artigo 58.

preenchimento das vagas pelos Conselheiros Natos, conforme sua posição na listagem ordenada, sempre do último para o primeiro.

§ 3º - Atendidos os objetivos deste artigo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Assembleia Geral designará, imediatamente a data da realização da eleição de que trata o Artigo 58.

§ 4º - A ata dos trabalhos da Junta Deliberativa constituída de acordo com o “caput” deste artigo, com a discriminação de suas resoluções, será afixada no quadro de editais da Secretaria, com aviso pela imprensa, para ciência dos sócios interessados e para que possa qualquer sócio, dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes, impugná-la quanto à mencionada classificação. Nesse caso, o sócio impugnante formulará seu protesto por escrito, sendo-lhe facultado para tal fim examinar os livros e assentamentos do Clube referentes à matéria. O impugnante indicará nas suas alegações, os lançamentos em que sejam baseados, juntando os documentos que forem necessários.

§ 5º - O Presidente da Junta convocará o Conselho Fiscal para juntamente com ele, julgar no primeiro dia útil que se seguir no referido prazo de 5 (cinco) dias, a impugnação apresentada.

§ 6º - Do que ficar decidido nessa reunião, cujos trabalhos se concluirão dentro de 48 (quarenta e oito) horas lavrar-se-á ata da qual constarão as alterações feitas e a que se dará a mesma publicidade acima estabelecida.

§ 7º - De acordo com o que constar dessa ata, far-se-á a eleição de que trata o inciso I, do Artigo 58 deste Estatuto Social.





<p>Art. 65 - O edital de convocação elaborado será publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, pelo Presidente da Assembleia Geral com o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, contendo o local, data e hora em que será instalada a Assembleia e processada a eleição.</p>	<p>Artigo 65 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, publicando-se o referido edital de convocação no sítio do Clube na internet e demais canais de comunicação oficial, inclusive preferencialmente com envio para o endereço eletrônico (e-mail) para os associados aptos a participarem, sendo o respectivo edital afixado em mural próprio de avisos na sede administrativa do Clube.</p>
<p>Art. 74 - Compete ainda, à Assembleia Geral, exclusivamente, decidir, por escrutínio secreto, quanto à dissolução, extinção ou fusão do Clube e ainda:</p> <p>I. Reformar ou alterar o Estatuto por proposta do Conselho Deliberativo;</p> <p>II. Destituir os administradores, mediante proposta do Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo Único - As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo quando o Estatuto exigir quórum especial.</p>	<p>Art. 74 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão observar, ainda, os procedimentos dispostos do Regimento Interno da Assembleia Geral.</p>
<p>Art. 76 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente e reunir-se-á:</p> <p>I. Ordinariamente, na segunda quinzena de dezembro, de todos os anos para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentária anual apresentada pela Presidência do Clube, com a discriminação da receita e despesa, prevista para todos os Departamentos, a segunda quinzena de março, de todos os anos, para tomar as contas e</p>	<p>Art. 76 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente e reunir-se-á: (...) Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Deliberativo e da sua Mesa, bem como do Conselho Fiscal dar-se-á na sessão solene a que alude o Artigo 55 e a posse dos Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa, dar-se-á em sessão solene na semana seguinte, isto é, no curso da segunda semana da segunda quinzena</p>





julgar o relatório do Presidente do Clube com os anexos referentes aos vários Departamentos e o Parecer do Conselho Fiscal e de 3 (três) em 3 (três) anos na primeira semana da segunda quinzena do mês de janeiro, para eleger, entre os seus membros, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo composta de Presidente, Vice-Presidente e 19 e 2º Secretários e eleger os membros do Conselho Fiscal, composto de 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes;

II. Extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgar necessário ou por solicitação do Presidente de qualquer dos Poderes do Clube ou grupo de conselheiros representando 1/5 (um quinto), pelo menos dos membros que compuseram este Conselho.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho Deliberativo e da sua Mesa, bem como do Conselho Fiscal dar-se-á na sessão solene a que alude o Artigo 55 e a posse do Presidente do Clube, dos Vice-Presidentes e da Diretoria Administrativa, dar-se-á em sessão solene na semana seguinte, isto é no curso da segunda semana da segunda quinzena do mês de janeiro subsequente a realização da Assembleia Geral mencionada no Artigo 58.

Art. 81 - Além das atribuições que lhe são conferidas em outras partes deste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

I. Deliberar e decidir sobre as propostas de alteração ou reforma do Estatuto submetendo-as para aprovação ou não da Assembleia Geral;

II. Autorizar empréstimo, hipoteca ou alienação de bens do fundo social e abertura de créditos;

do mês de janeiro subsequente a realização da Assembleia Geral mencionada no Artigo 58.

Art. 81 - Além das atribuições que lhe são conferidas em outras partes deste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

I. Deliberar e decidir sobre as propostas de alteração ou reforma do Estatuto submetendo-as para aprovação da Assembleia Geral;

(...);





III. Decidir, em grau de recurso, sobre filiação e desfiliação do Clube;

IV. Cassar o mandato de qualquer membro do Conselho Deliberativo;

V. Representar a Conselho Nacional de Desportos sobre a necessidade de ser por este suspenso ou definitivamente afastado das atividades desportivas do país o sócio ou qualquer de seus membros e dos Poderes que elege que por deliberação tomada em reunião de cuja ordem do dia conste a matéria, seja considerado merecedor de tal medida;

VI. Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, se ocorrer à vacância de qualquer desses cargos;

VII. Convocar os suplentes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, respeitando o "quórum" assegurado a minoria;

VIII. Solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária para o preenchimento das vagas que ocorrerem nos Conselhos Deliberativos e Fiscal, depois de esgotado o número de suplentes, respeitado o "quórum" assegurado a minoria;

IX. Fixar e alterar as importâncias das contribuições sociais e taxas, observadas as disposições do Estatuto;

X. Transigir, comutar, perdoar e conceder anistia de penalidades, salvo quanto à matéria tratada no Artigo 43 deste Estatuto de competência do Conselho de Beneméritos, e tomar em suma as medias reclamadas pelos interesses do Clube e compatíveis com a natureza de suas funções;

XXIII. Indicar outro(s) representante(s) do Clube que comporão os órgãos de administração e estatutários da SAF- VASCO, excluída a indicação para o Conselho Fiscal e observada a legislação pertinente.





XI. Supervisionar as atividades do Clube em suas relações nacionais e internacionais, instituindo normas sobre a sua representação;

XII. Decidir sobre a matéria de interesse social apresentada por outro Poder do Clube;

XIII. Conceder títulos de Sócios Beneméritos, Eméritos e Honorários;

XIV. Aprovar e modificar o seu regimento e o da Assembleia Geral;

XV. Promover inquéritos destinados a esclarecer e apurar ocorrências de interesse social, e julgar as conclusões das Comissões designadas para tal fim;

XVI. Determinar a criação ou extinção de fundos especiais com objetivos específicos;

XVII. Dirimir conflitos de jurisdição ou desentendimento entre os Poderes do Clube;

XVIII. Autorizar o resgate de Títulos Patrimoniais desde que seja do interesse do Clube;

XIX. Adotar, por intermédio do seu Presidente e "ad referendum" do mesmo Conselho, as medidas de caráter inadiável para normalizar a administração do Clube;

XX. Aprovar a prestação de contas anuais da Diretoria Administrativa, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

XXI. Decidir pela destituição dos membros do Conselho Fiscal, as condições estabelecidas previamente ao começo do seu mandato,





<p>assegurados o processo regular, ampla defesa e o contraditório;</p> <p>XXII. Decidir pelo afastamento imediato dos dirigentes eleitos ou nomeados, a forma do § 7º, do artigo 47.</p>	
<p>Art. 82 - O Conselho poderá iniciar os seus trabalhos com a presença de metade mais um dos membros que o compuseram, decidindo por maioria de votos: não se observará o disposto no Artigo 79 nos casos de reforma deste Estatuto e dos números II, IV e XVIII do Artigo 81 quando será obrigatória a presença do número mínimo e decisão por 2/3 (dois terços) desse número.</p>	<p>Art. 82 - O Conselho poderá iniciar os seus trabalhos com a presença de metade mais um dos membros que o compuseram, decidindo por maioria de votos: não se observará o disposto no Artigo 79 nos casos dos incisos I, II, IV e XVIII do Artigo 81 e dos Artigos 136 e 138, quando serão obrigatórios os quóruns qualificados de instalação, de metade mais um de seus membros, e de deliberação, de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos presentes.</p>
<p>Art. 99 - São da competência do Presidente do Clube, além do exercício da Presidência e das atribuições que lhe são inerentes, constantes deste Estatuto:</p> <p>I. Exercer autoridade suprema e assumir a responsabilidade máxima, não só na administração como na orientação do Clube, nos limites da sua competência.</p> <p>II. Representar o Clube nos atos de sua vida social e jurídica e construir em seu nome, procuradores ou mandatários em Juízo ou fora dele.</p> <p>III. Escolher os seus colaboradores administrativos e empossá-los com o título de Vice-Presidentes.</p> <p>IV. Distribuir entre os Vice-Presidentes a superintendência dos diversos Departamentos,</p>	<p>Art. 99 - São da competência do Presidente do Clube, além do exercício da Presidência e das atribuições que lhe são inerentes, constantes deste Estatuto:</p> <p>(...);</p> <p>XXV - Compor o Conselho de Administração da SAF-VASCO criada na forma do Artigo 136, sem qualquer remuneração;</p> <p>XXVI - Representar o Clube junto a terceiros em matéria relacionada à sua participação acionária na SAF-VASCO, observados os ritos e competências dos demais Poderes do Clube em matérias específicas dispostas nesse Estatuto.</p>





podendo destacar um Vice-Presidente para dois Departamentos ou ainda para funções indeterminadas, a colaboração e articulação, sem prefixação de encargo.

V. Licenciar nas suas funções os Vice-Presidentes Administrativos, e nos impedimentos destes designar os seus substitutos interinos.

VI. Escolher oportunamente a comissão de elaboração do orçamento e designar comissões permanentes ou temporárias que julgar úteis as finalidades do Clube, submetendo os nomes dos seus componentes à aprovação do Conselho Deliberativo a primeira reunião posterior a designação.

VII. Assinar diplomas, carteiras e documentos declaratórios em geral e os títulos de obrigação do Clube, especialmente cheques, letras de câmbio, promissórias e duplicatas.

VIII. Autorizar as despesas ordinárias e respectivos pagamentos, e ordenar despesas dentro das verbas orçamentárias aprovadas, mediante prévio empenho no Departamento de Finanças.

IX. Apor em faturas, ou qualquer outro documento indicativo de despesas, o "pague-se" indispensável para que seja efetuado o pagamento.

X. Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anal da sua administração.

XI. Ordenar a divulgação dos atos da sua administração e publicar dentro do primeiro trimestre de cada exercício, as contas e relatórios apresentado a Conselho Deliberativo.





XII. Resolver de comum acordo com o Conselho de Beneméritos sobre filiação e desfiliação a entidades desportivas ou qualquer alteração de relações com clubs ou entidades, com encaminhamento obrigatório e imediato em qualquer caso, ao Conselho Deliberativo.

XIII. Nomear delegados ou representantes do Clube, junto a entidades das quais seja este filiado.

XIV. Estimular, entre os sócios, a participação em provas internas, que concorram para o aprimoramento físico e moral da juventude.

XV. Tomar medias que julgar acertadas a respeito dos atletas profissionais e suas atividades, de maneira que estas não prejudiquem as dos amadores e as normas do amadorismo.

XVI. Adotar meios que possibilitam aos atletas profissionais do Clube a continuação dos seus estudos, no ensino secundário, profissional ou superior.

XVII. Contratar atletas profissionais, técnicos e empregados que julgar necessários às atividades do Clube, não podendo fazê-lo, quanto aos primeiros, sem a prova de que haja eles completado a instrução primária, obtida em estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, salvo os de cursos especializados.

XVIII. Punir e dispensar profissionais e empregados do Clube, quando em falta, impor multas contratuais e nomear, suspender, multar e demitir os funcionários do Clube nos termos da lei.





XIX. Executar as próprias deliberações e as dos outros Poderes, pela forma que julga mais acertada.

XX. Cumprir e fazer o Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos.

XXI. Convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo 2 (dois) dias após a expiração do prazo designado para a convocação se não o fizerem a tempo os respectivos Presidentes ou Vice-Presidentes.

XXII. Designar um jornal desportivo da cidade, entre os de maior circulação, como órgão oficial do Clube, podendo ordenar que se façam comunicações e notificações pessoalmente ou por simples edital afixando em lugar próprio da sede social a natureza dos assuntos assim o aconselhar.

XXIII. Conceder anistia a sócio em atraso no pagamento das mensalidades ou anuidades.

XXIV. Conceder, com a aprovação do Conselho de Beneméritos, Diploma e Medalha de Reconhecimento a quem haja prestado serviço relevant ao Clube ou contribuído para o seu engrandecimento.

**Capítulo XVII:
Disposições Finais**

Art. 135 - Não pode o Clube patrocinar festa ou espetáculo em benefício de estranhos, nem se permitirá, subscrição dentro do Clube seja a que título for.

[Obs: na proposta de reforma do Estatuto, o Artigo 135 foi renumerado para Artigo 141]

**Capítulo XVII:
Da Sociedade Anônima do Futebol**

Art. 135 - O Clube, no caso de participar de Sociedade Anônima do Futebol (SAF-VASCO), na forma prevista neste Estatuto, na legislação pátria e nas normas reguladoras das entidades de administração do desporto, nacional e/ou internacional, deverá:





i) manter a titularidade de ações ordinárias da Classe A que representem participação equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social total ou votante da SAF-VASCO, permitido que sejam utilizados até 10% para eventual diluição de capital.

ii) após as deduções e destinações obrigatórias previstas em lei, os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio distribuídos pela SAF-VASCO ao Clube, ou outra forma de renda fixa que remunere o capital do Clube, serão preferencialmente depositados em uma conta garantia (escrow account), sendo os recursos ali depositados destinados à aquisição de ações de emissão da SAF-VASCO, exceto se de outra forma autorizado pela Assembleia Geral.

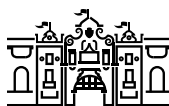
iii) ao atingir a participação mínima prevista no inciso anterior não poderá anuir com qualquer alteração estatutária da SAF-VASCO que enseje modificação dos direitos atribuídos às ações ordinárias da classe A e/ou extinção desta classe de ações sem a prévia aprovação dos termos do seu voto pela Assembleia Geral do Clube, cuja convocação deve ser acompanhada de parecer de recomendação de aprovação emitido pelo Conselho Deliberativo, obtido em sessão especialmente convocada para esta finalidade e sujeita aos quóruns qualificados de instalação, de metade mais um de seus membros, e de deliberação, de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros presentes.

iv) respeitar o prazo de 5 (cinco) anos contados do final dos mandatos dos membros da Diretoria Administrativa e/ou do Conselho Deliberativo para que possam assumir posição remunerada na Diretoria da SAF-VASCO.





	<p>v) vedar o acúmulo de funções de membros da Diretoria Administrativa ou Conselho Deliberativo na SAF ou qualquer outra forma de prestação de serviços que, mesmo que indiretamente, sugira uma duplicidade de funções entre as entidades, sendo a SAF composta obrigatoriamente de profissionais remunerados escolhidos no mercado, a exceção da previsão disposta nos incisos XXV e XXVI, do artigo 99 deste Estatuto.</p> <p>vi) vedar a conversão de dívidas do Clube em ações da SAF-VASCO.</p>
<p>Art. 136 - Na cessão gratuita de qualquer dependência do Clube serão assegurados os direitos dos sócios, ressalvado o disposto no Artigo 31.</p> <p>[Obs: na proposta de reforma do Estatuto, o Artigo 136 foi renumerado para Artigo 142]</p>	<p>Art. 136 – O Clube poderá utilizar quaisquer dos seus bens, móveis ou imóveis, direitos patrimoniais, desportivos ou sociais, inclusive de propriedade intelectual, para integralizar sua parcela no capital da SAF-VASCO, neles constituir gravames ou mesmo oferecê-los em garantia, desde que os termos e condições da proposta apresentada pela Diretoria Administrativa, precedidos de pareceres opinativos do Conselho de Beneméritos e do Conselho Fiscal e da apreciação do Conselho Deliberativo em sessão extraordinária sujeita aos quóruns qualificados de instalação, de metade mais um de seus membros, e de deliberação, de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos presentes, sejam aprovados pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo Único – No caso de realização de 3 (três) sessões extraordinárias do Conselho Deliberativo, convocadas para os fins do caput, nas quais não se obtenha o quórum mínimo de instalação, e/ou, ainda, se aberta a sessão extraordinária, a proposta não obtenha o número mínimo de votos para sua aprovação, os termos e condições da proposta poderão ser submetidos</p>





	<p>pela Diretoria Administrativa diretamente à decisão da Assembleia Geral, desde que a solicitação seja admitida pelo Presidente da Assembleia Geral, para que, devidamente instruída da não obtenção de quórum e/ou da reprovação no âmbito do Conselho Deliberativo e independentemente deste resultado, a Assembleia Geral delibere por maioria simples, nos termos do § 2º do Artigo 27 da Lei nº 9.615/1998, com a redação que lhe foi dada pela Lei no 14.193/2021.</p>
<p>Art. 137 - São proibidas consagrações pessoais feitas pelo Clube o dentro dele a sócio ainda vivo, e, principalmente, a membro do Poder durante a vigência do mandato. Esta proibição não compreende a colocação de fotografias dos Presidentes do Clube, em galerias especialmente destinada a esse fim, como também dos atletas que tais se distinguirem em competições oficiais, na "Galerias das Vitórias".</p> <p>[Obs: na proposta de reforma do Estatuto, o Artigo 137 foi renumerado para Artigo 143.]</p>	<p>Art. 137 – A Diretoria Administrativa poderá submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a realização pelo Clube de negócios que ensejem alteração da participação societária do Clube na SAF-VASCO devendo a proposta ser instruída com descritivo dos termos e condições do negócio, bem como eventuais seguros ou garantia necessários para viabilidade dos recursos do adquirente, e parecer de equidade (“fairness opinion”) emitido por empresa especializada e independente.</p> <p>§ 1º - Os termos e condições negociais deverão ser acompanhados de parecer opinativo do Conselho de Beneméritos, a ser emitido no prazo de até 7 (sete) dias contados a partir do envio dos respectivos documentos e/ou informações pela Diretoria Administrativa ao Conselho de Beneméritos.</p> <p>§ 2º - A apresentação dos termos e condições negociais deverá estar alinhada às melhores práticas de mercado e, conforme aplicável, conter a classificação do potencial investidor sob o ponto de vista de crédito e imagem reputacional (“análise de contraparte”), mapeamento de riscos associados e medidas de mitigação dos mesmos</p>





	<p>e detalhamento do modelo de gestão com organograma e custos.</p> <p>§ 3º - Em caso de proposta de aquisição e/ou de subscrição de ações da SAF-VASCO pelo Clube, além dos requisitos previstos no caput, deverá ser apresentada a disponibilidade de recursos e suas fontes juntamente com parecer do Conselho Fiscal, a ser emitido no prazo de até 7 (sete) dias contados a partir do envio dos respectivos documentos e/ou informações pela Diretoria Administrativa ao Conselho Fiscal.</p> <p>§ 4º - Para a classificação do adquirente prevista no parágrafo segundo deste mesmo artigo, deverá ser elaborado um procedimento de DDI (“due diligence integrity”) conforme práticas usuais de mercado, aplicado com o objetivo de coletar informações relacionadas ao perfil da contraparte/investidor.</p>
<p>Art. 138 - Como prêmio à constância, ofertará o Clube um escudo especial de prata ou de ouro ao sócio que completar, respectivamente, 25 (vinte e cinco) ou 50 (cinquenta) anos de atividade social.</p> <p>[Obs: na proposta de reforma do Estatuto, o Artigo 138 foi renumerado para Artigo 144]</p>	<p>Artigo 138 - Os termos e condições do negócio previsto no Artigo 137 serão analisados pelo Conselho Deliberativo e deverão ser submetidos à apreciação em sessão extraordinária especialmente convocada para este fim e sujeita aos quóruns qualificados de instalação, de metade mais um de seus membros, e de deliberação, de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros presentes.</p> <p>Parágrafo Único - No caso de realização de 3 (três) sessões extraordinárias do Conselho Deliberativo, convocadas para os fins do caput, onde não se obtenha o quórum mínimo de instalação, de metade mais um de seus membros, e/ou, ainda, se aberta a sessão extraordinária, a proposta não obtenha o número mínimo de votos para sua aprovação, de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros presentes, os termos e</p>





	<p>condições da proposta poderão ser submetidos pela Diretoria Administrativa diretamente à decisão da Assembleia Geral, desde que a solicitação seja admitida pelo Presidente da Assembleia Geral, para que, devidamente instruída da não obtenção de quórum e/ou da reprovação no âmbito do Conselho Deliberativo e independentemente deste resultado, delibere por maioria simples, nos termos do</p> <p>§ 2º do Artigo 27 da Lei no 9.615/1998, com a redação que lhe foi dada pela Lei no 14.193/2021.</p>
<p>Art. 139 - Em lugar de destaque no Estádio do Clube haverá sempre, um monumento ao seu imortal patrono - VASCO DA GAMA. O mesmo Estádio se chamará oficialmente Estádio Vasco da Gama.</p> <p>[Obs: na proposta de reforma do Estatuto, o Artigo 139 foi renumerado para Artigo 145]</p>	<p>Art. 139 - O acordo de acionistas entre o Clube e os eventuais acionistas da SAF-VASCO deverá prever, no mínimo, os seguintes casos:</p> <p>i) regras sobre período mínimo de permanência como acionista (“lock-up period”), nos casos de aquisição do controle da SAF-VASCO, direitos de preferência, indenizações, regras de saída e de extinção da SAF-VASCO;</p> <p>ii) a representação do Clube na governança da SAF-VASCO, bem como, os termos em que ela se dará com o conjunto de matérias que devem ser aprovados com mútuo consentimento, tais como aquisições ou venda de ativos, aumento ou redução de capital e contratação de novas dívidas;</p> <p>iii) o poder de veto do Clube, independentemente da quantidade de ações detidas na SAF-VASCO, nas questões que envolvam o nome, marca, símbolos, hino, logomarcas, Centro de Treinamento Moacyr Barbosa e o Complexo Esportivo de São Januário;</p>





	<p>iv) obrigação da SAF-VASCO de informar a participação acionária, sem possibilidade de sócios ocultos e, no caso do acionista ser pessoa jurídica, informar seus sócios ou, em caso de fundos de investimentos, gestor e administrador, além dos beneficiários finais;</p> <p>v) a divulgação dos nomes de todos os membros dos órgãos de governança, diretoria e comitês da SAF-VASCO;</p> <p>vi) a obrigação da SAF-VASCO de definir regras claras de cumprimento das “Leis Anticorrupção”, com especial atenção para as infrações previstas na Lei Federal no 12.846/2013, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e prevenção contra os crimes de “lavagem de dinheiro”, previstos na Lei 9.613/98;</p> <p>vii) nos Contratos que regulam a SAF-VASCO, obrigações para que a eleição de Foro e/ou Sede de Arbitragem sejam no Brasil, preferencialmente, no Rio de Janeiro, sendo a lei brasileira aplicada;</p> <p>viii) a obrigação de direito de preferência e de veto concedidas mutuamente entre os acionistas por ocasião da pretensão de alienação de participação societária e/ou transferência do Controle a terceiros.</p>
<p>Art. 140 – Como símbolo de eterna confraternização luso-brasileiro, é obrigatória a existência em cada uma das sedes do Clube, social e desportivas de um painel colocado sempre em lugar proeminente, representativo das epopeias da conquista dos Mares por Vasco da</p>	<p>Art. 140 – Os representantes do Clube na SAF-VASCO deverão solicitar aos órgãos de governança e controle do Clube a emissão de pareceres em relação às matérias em que haja prerrogativa e proteção previstas na Lei 14.193/2021 e/ou estejam resguardadas no Acordo de Acionistas da SAF-VASCO.</p>





<p>Gama e do domínio do Ar por Alberto Santos Dumont.</p> <p>[Obs: na proposta de reforma do Estatuto, o Artigo 140 foi renumerado para Artigo 146]</p>	
	<p>Capítulos e artigos renumerados - Capítulo XVII para Capítulo XVIII; Artigo 135 para Artigo 141; Artigo 136 para Artigo 142; Artigo 137 para Artigo 143; Artigo 138 para Artigo 144; Artigo 139 para Artigo 145; e, Artigo 140 para Artigo 146.</p>

